



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI N^o 362

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1^o - O Imposto Predial e Territorial Urbano,
devido anualmente, será calculado sobre
o valor venal do bem imóvel, aplicando-se a alíquota de:

- I - 1% (hum por cento) tratando-se de terreno;
- II - 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio.

Art. 2^o - Fica fixado em R\$ 2,00 (dois reais), a
base para o cálculo do valor de m² (metro
quadrado) de terreno.

Art. 3^o - O valor do m² (metro quadrado) de edificação
será obtido através da seguinte tabela:

Casa/Sobrado.....	R\$ 100,00
Apartamento.....	R\$ 100,00
Telheiro.....	R\$ 35,00
Galpão.....	R\$ 70,00
Indústria.....	R\$ 100,00
Loja.....	R\$ 100,00
Especial.....	R\$ 200,00

Art. 4^o - O Imposto Sobre Serviços (ISS), será calcula-
do, segundo o tipo de serviço prestado,
mediante a aplicação de alíquota sobre o preço de serviço, quando o
prestador for empresa ou ela equiparando, ou sobre a Base de Cálculo
de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), quando o prestador do serviço for
profissional autônomo, de conformidade com a tabela do anexo I, do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei n^o 42, de 31 de dezembro de 1978.



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), o valor da UR (Unidade de Referência), para o cálculo de todas Taxas Municipais existentes no Código Tributário Municipal, Lei nº 42/78.

Art. 6º - Na apuração dos tributos municipais, serão utilizados os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - A base de cálculo, bem como a UR (Unidade de Referência), mencionados nesta Lei, serão corrigidas anual e automaticamente em 1º de janeiro, de acordo com o índice de atualização monetária baixados por decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 22 de dezembro de 1994.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal